



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 58/2025.

“ Criar Área para Estacionamento Exclusivo Para Veículos Pesados no Município de Araguari, e outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei dispõe sobre a destinação de área específica para estacionamento de veículos pesados do que deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser localizada fora do perímetro urbano do Município de Araguari-MG.

§ 1º A finalidade da presente lei consiste em acabar com o fluxo e estacionamento de veículos pesados no centro e nos bairros no Município de Araguari, destinando local apropriado onde estes veículos poderão permanecer estacionados enquanto aguardam para realizar a carga ou descarga de grãos, mercadorias, dentre outros.

§ 2º Excetuam-se à presente lei, aqueles veículos pesados, comprovados através de nota fiscal do produtor, que efetuem a descarga do produto agrícola durante a safra diretamente nos armazéns, bem como, o transbordo de produtos agrícolas entre unidades da mesma empresa.

§ 3º As empresas credenciadas pelo Município de Araguari poderão prestar os serviços de Exploração de Estacionamento de Veículos Pesados.

§ 4º A empresa credenciada receberá um certificado de exploração de Estacionamento de Veículos Pesados, emitido pelo Município de Araguari que deverá ser renovado anualmente, obedecidas as disposições contidas nesta lei.

§ 5º O Município de Araguari se reserva o direito de alterar, complementar ou substituir às exigências contidas nesta lei, sempre que isto se fizer necessário, devidamente justificado, sem que caiba qualquer direito de reclamação, indenização questionamento por parte da empresa credenciada como explorador de Estacionamento de veículos pesados, sendo então definido, em comum acordo, prazo compatível para atendimento às novas exigências cadastrais, desde que estas não inviabilizam a prestação dos serviços.

Art. 2º A área para o estacionamento de caminhões deverá contar com área mínima de 01 hectare e capacidade de no mínimo 100(cem) vagas de estacionamento, fora do perímetro urbano de Araguari, assim como sendo atendidas as seguintes determinações:

I - o motorista, ao adentrar no local, deverá se identificar, preencher cadastro com seus dados pessoais e dados do veículo pesado, onde será emitido um ticket contendo as informações fornecidas;

II - deverá ser instalado um sistema de monitoramento, por conta da empresa exploradora do estacionamento, com câmeras de vigilância para que seja fiscalizado o fluxo e segurança de veículos;

III - o sistema de iluminação deve ser adequado para o local, com luminosidade suficiente, principalmente no acesso interno do pátio onde ficarão estacionados os caminhões;

IV - destinação de local exclusivo para caminhões que precisam de energia elétrica para conservação de cargas perecíveis;

V - local específico para limpeza dos veículos pesados, sendo expressamente proibida a limpeza, dentro do estacionamento, em local diverso deste;

VI - espaço suficiente, além das vagas de estacionamento, destinado para a realização de manobras.

Parágrafo único. Toda a área destinada para o estacionamento dos veículos pesados deverá ser pavimentada e o estacionamento deve ser totalmente fechado.

Art. 3º A empresa credenciada a prestar os serviços para os usuários deverá disponibilizar as seguintes infraestruturas mínimas:

- (a) Banheiros femininos e masculinos, ambos com chuveiros, em quantidade condizente com a legislação em vigor;
- (b) Local para Limpeza de cabines e carrocerias;
- (c) Sala do motorista;
- (d) Lavanderia;
- (e) 01 (uma) guaritas de entrada e 01 (uma) guarita de saída.

Art. 4º A empresa credenciada poderão disponibilizar espaços dentro de seu pátio, para a instalação de comércio e serviços que se interessarem em se estabelecer no estacionamento para veículos pesados.

Art. 5º As interessadas no credenciamento deverão apresentar junto ao Município de Araguari, o projeto de implantação do Estacionamento para aprovação e terão o prazo de 90 dias para iniciar as obras, após sua aprovação pelo Poder Público.

Art. 6º Somente serão autorizadas a funcionar, as credenciadas que concluírem a seguinte estrutura mínima, no prazo máximo de 01 ano, sob pena de revogação do credenciamento:

- a) Conclusão integral dos banheiros femininos e masculinos;
- b) Conclusão integral do Local destinado a limpeza de cabines e carrocerias;
- c) Conclusão integral da Sala do Motorista;
- d) Conclusão integral do acesso ao estacionamento, da guarita, do sistema de comunicação e vigilância;
- e) Conclusão de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pavimentação do estacionamento;
- f) Conclusão da iluminação da área pavimentada.

Parágrafo único. A conclusão final da obra deverá se dar no prazo máximo de 02 anos a partir do início da obra, sob pena de revogação do credenciamento.

Art. 7º Os estacionamentos de veículos pesados já existentes e regularmente em funcionamento dentro do perímetro urbano do Município de Araguari-MG, na data da publicação desta Lei, permanecerão autorizados a operar, desde que atendam às seguintes condições:

- I - Estar devidamente regularizados junto dos órgãos competentes do Município;
- II - Atender às normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis à atividade;
- III - Manter infraestrutura compatível para a segurança dos veículos e usuários;
- IV - Submeter-se à fiscalização periódica do Poder Público Municipal;
- V - Não realizar expansão da área ocupada sem autorização prévia do Município.

Parágrafo único. Os estacionamentos enquadrados neste artigo deverão solicitar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contagem da publicação desta Lei, a renovação de seu alvará de funcionamento junto à Prefeitura Municipal, sob pena de revogação da autorização para operação.

Art. 8º A Administração do Estacionamento para veículos pesados é responsável pela manutenção do local e segurança dos veículos, podendo a(s) empresa(s) credenciada(s) contratarem seguro visando a restituição de prejuízos eventualmente causados dentro do estacionamento.

Art. 9º Para melhor atendimento das empresas que necessitam dos serviços prestados pelos veículos pesados, será disponibilizado um sistema ágil e prático de comunicação entre o estacionamento e as referidas empresas, possibilitando a todos ter acesso à informação .

Art. 10º Não será permitida, em toda extensão do Estacionamento para veículos pesados, a transferência de carga entre caminhões, exceto em necessidade extrema.

Art. 11º Os veículos pesados emplacados no município de Araguari, terão uma tarifa diferenciada, os quais pagarão valores inferiores àqueles que forem emplacados em outra localidade, sendo necessário prévio cadastro no banco de dados do Estacionamento onde deverão apresentar documentos visando a comprovação das seguintes informações:

- a) Proprietário e/ou motorista do veículo pesado;
- b) RG e CPF;
- c) Comprovante de Endereço;
- d) Telefone fixo;
- e) Telefone celular;
- f) Documento do veículo

Parágrafo único. A tarifa diferenciada tratada no caput, para os veículos emplacados no município de Araguari ou comprovar com documentação legal que reside no município, obedecerá a seguinte proporcionalidade:

I - 60% (cinquenta por cento) de desconto na tarifa para os proprietários que possuam até 05 veículos pesados;

II - 40% (trinta por cento) de desconto na tarifa para os proprietários que possuam mais de 05 veículos pesados.

Art. 12º Fica o Poder Executivo responsável pela instalação e regulamentação de pontos de ônibus, táxi possibilitando o transporte dos usuários até o Estacionamento.

Art. 13º Os valores a serem cobrados pelos serviços disponibilizados aos usuários do Estacionamento, deverão ser implantados na modalidade tarifa, a qual levará em conta os gastos executados pela empresa investidora a fim de que seja feito o tabelamento dos preços, ficando o Poder Executivo responsável por sua definição e eventual reajuste, mediante Decreto.

Parágrafo único. Os preços praticados tanto pelo estacionamento para veículos pesados como pelas empresas porventura instaladas dentro do seu pátio, deverão ser aqueles praticados no mercado da região.

Art. 14º O estacionamento para veículos pesados fica autorizado a praticar preços diferenciados, através de pacotes, na forma que melhor lhe convier.

Art. 15º As empresas que necessitarem dos serviços de transportes e convocarem os veículos pesados para carregamento deverão disponibilizar local adequado, dentro de suas unidades, com capacidade de acomodação para todos os veículos pesados convocados.

Parágrafo único. A empresa que convocou é responsável pela acomodação, em local apropriado, até que o veículo pesado esteja com toda a situação regularizada para seguir viagem.

Art. 16º Cabe ao Poder Executivo Municipal a responsabilidade pela sinalização horizontal e vertical indicativa de acesso ao Estacionamento.

Art. 17º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 06 de Março de 2025.



Paulo Sérgio Oliveira do Vale - PSDB
Vereador Proponen



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo disciplinar a circulação e o estacionamento de veículos pesados no Município de Araguari/MG, destinando área específica para essa finalidade fora do perímetro urbano. A proposta visa organizar o fluxo de caminhões, reduzindo congestionamentos e impactos no trânsito urbano, além de proporcionar mais segurança e melhores condições de tráfego para a população.

A implantação de estacionamentos regulamentados para veículos pesados já é realidade em diversos municípios do Brasil, como Extrema/MG e Santa Vitória do Palmar/RS, que adotaram medidas semelhantes com êxito. Essas experiências demonstram que a destinação de espaços apropriados para caminhões contribui significativamente para a melhoria da mobilidade urbana, a preservação da infraestrutura viária e a otimização da logística de carga e descarga.

Além disso, a proposta busca oferecer estrutura adequada para os motoristas, garantindo-lhes melhores condições de trabalho, com áreas específicas para descanso, higiene e alimentação. O projeto também estabelece critérios rigorosos para a exploração do serviço, assegurando que apenas empresas credenciadas e devidamente estruturadas possam operá-lo, garantindo assim um atendimento de qualidade e segurança para os usuários.

Outro ponto relevante é a definição de tarifas diferenciadas para veículos pesados emplacados no município, incentivando a economia local e valorizando os transportadores que atuam diretamente na região.

Dessa forma, a presente iniciativa trará benefícios tanto para o ordenamento urbano quanto para o setor de transporte, garantindo maior eficiência logística e promovendo um ambiente mais organizado e seguro para toda a população.